



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº _____
(à MPV 1069/2021)



Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de combustíveis é de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social do país. Não por outro motivo, o texto constitucional dedicou normas específicas para tratar sobre as atividades que integram a indústria do petróleo e sobre a necessidade de criação de órgão com atribuições regulatórias em relação a tais atividades (CF, art. 177, § 2º, III).

Nesse contexto, nota-se que as atribuições regulatórias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP encontram fundamento constitucional e, portanto, não somente no plano legal. Por isso, não se mostra compatível com a CF/88 eventual lei ou medida provisória que, por vias transversas, pretenda esvaziar as atribuições deste órgão regulador.

Diante disso, é necessário suprimir o art. 1º da Medida Provisória nº 1.069/2021, que inclui parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.063/2021, segundo o qual “decreto regulamentará o disposto no art. 68-D da Lei nº 9.478” até que seja editada norma pela ANP, tendo em vista que, na prática, a medida conduz a uma



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

supressão de atribuições do órgão regulador e, portanto, não se compatibiliza com o art. 177, § 2º, III, da Constituição Federal.

Diante do exposto, peço seja considerada a sugestão aqui apresentada.

Senado Federal, 15 de setembro de 2021.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/21815.45643-60